



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

CONTRATO ADMINISTRATIVO

2015- 03-CPL/CME

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA, COM CONDUTOR DEVIDAMENTE HABILITADO, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS EM SERVIÇO, DOCUMENTOS E PEQUENAS CARGAS PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, PI, E PEDRO ARAÚJO GOMES NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, PI, doravante denominado CONTRATANTE, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 06.842.827/0001-29, com sede na Rua Prof. João Paulo, nº. 206, Bairro Centro, na cidade de Esperantina, Estado do Piauí, neste ato representado pelo Sr. ANTONIO ARISTIDES DE CARVALHO, brasileiro, casado, Presidente da Câmara Municipal de Esperantina, PI, e PEDRO ARAÚJO GOMES, brasileiro, CPF nº. 015.921.003-84, RG. nº. 2.644.737 –SSP-PI, com endereço na Rua Francisco Luiz Alves, n. 410, Bairro Centro, Esperantina –PI, para o fim especial de celebrarem o presente Instrumento, nos termos da Lei Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei Nº. 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei Nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, tendo em vista o que consta na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2015 e o respectivo Processo Administrativo nº 03/2015 - CPL, sob as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de locação de motocicleta, **HONDA CG 150 FAN, Ano 2011, Modelo 2011, Cor Vermelha, Placa, NIV- 8072, RENAVAL 322419972**, com condutor devidamente habilitado, para prestar serviços de transporte de pessoas em serviço, documentos e pequenas cargas para atender a demanda da Câmara Municipal de Esperantina, PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será executado de forma direta, com pagamento através de regime de empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES

I – DO CONTRATADO

Visando a execução dos serviços ora contratados, com base na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2015, a(o) CONTRATADA(O) se obriga a:



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

- d) Cumprir fielmente os serviços ora contratados;
- e) Cumprir o presente Contrato, inclusive no tocante à segurança das pessoas envolvidas no serviço, no tocante à habilitação, assiduidade e segurança de terceiros, sob sua inteira responsabilidade;
- f) Manter durante o prazo de validade do contrato as exigências de habilitação e qualificação técnica;
- g) Assumir integral responsabilidade por eventuais prejuízos causados ao veículo durante a locação, devendo o locador manter sob sua responsabilidade o veículo durante o período de vigência do contrato.

II – DA CONTRATANTE:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRANTE se compromete a:

- d) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quarta deste instrumento, desde que preenchida as formalidades previstas;
- e) Designar um profissional para acompanhar a execução, habilitação e segurança dos serviços executados;
- f) Comunicar ao Contratado, através do executor designado, qualquer falha ou problema na execução do contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE E GARANTIA DE EXECUÇÃO.

Pela prestação dos serviços a que alude este Contrato fica estabelecido o preço global de **RS(7.900,00 sete mil e novecentos reais)**, e serão pagos em **12 (doze) parcelas** - após a conclusão dos trabalhos e devido atesto por parte do responsável fiscalizador - mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviço no valor da proposta apresentada, em até 15 dias da apresentação da fatura a esta Câmara Municipal de Esperantina.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O pagamento dos serviços de que trata este Contrato será efetuado pela Contratante ao Contratado em moeda corrente do País, ou seja, em R\$ (reais), contra apresentação da fatura.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os valores dos serviços, objeto deste Contrato, não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2015, tendo seu início contado a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado nem aditivado.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta de:

Fonte de Recursos:

Elemento de Despesa:

Projeto\atividade:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666/93, consoante ao **Processo de Dispensa nº 01/2015-CPL/CME**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução, total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Esperantina, PI, poderá - garantida a prévia defesa - aplicar ao contratado as seguintes sanções:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Advertência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na Sub clausula Terceira.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- f) a decretação de falência;
- g) o falecimento do contratado;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- j) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

O Contratado responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, do Contratado ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O Presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios, a contar da data de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às expensas da Contratante.

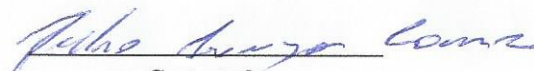
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Esperantina – PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

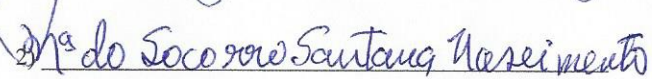
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pelo(a) Contratado(a) e pelas Testemunhas abaixo nomeadas.

Esperantina(PI), 14 de janeiro de 2015.


Antonio Aristides de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Esperantina, PI
Contratante


Contratado

TESTEMUNHAS:

1)  CPF Nº 096.717.503-00
 CPF Nº 733.925.133-91



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Referência: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2015.

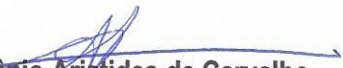
Processo Administrativo nº 03/ 2015 - CPL

OBJETO: Contratação de pessoa física para contratação de prestação de serviços continuados na locação de motocicleta, com condutor devidamente habilitado, para prestar serviços de transporte de pessoas em serviço, documentos e pequenas cargas para atender a demanda da Câmara Municipal de Esperantina, PI.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Exmo. Senhor Antônio Aristides de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Esperantina, PI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do presente Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2015 - CPL**, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e nos documentos acostados aos autos, bem como Parecer Técnico nº. 003/2015 e propostas apresentadas, **RATIFICA** a dispensa de Licitação para contratação de pessoa física para a contratação de prestação de serviços continuados na locação de motocicleta, com condutor devidamente habilitado, para prestar serviços de transporte de pessoas em serviço, documentos e pequenas cargas para atender a demanda da Câmara Municipal de Esperantina, PI, a ser executado pelo Sr. PEDRO ARAÚJO GOMES brasileiro, CPF nº. 015.921.003-84, RG. nº. 2.644.737 –SSP-PI, com endereço na Rua Francisco Luiz Alves, n. 410, Bairro Centro, Esperantina -PI, de acordo com a proposta apresentada, parte integrante do Processo Administrativo que originou o presente contrato, pelo valor mensal de R\$ 658,34 (seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos) mensais, com valor global de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais) determinando que se proceda a devida publicação do extrato de contrato.

Esperantina (PI), 14 de Janeiro de 2015.


Antônio Aristides de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Esperantina – PI